

DECRETO No. 861, DE 23 DE MARÇO DE 1976

Rain jah

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, com fundamento no artigo 1º. do Ato Institucional no. 8, de 2 de abril de 1969 e tendo em vista o que consta do processo no.

DECRETA:

Art. 1º – A Secretaria da Educação e Cultura passa a ter a seguinte estrutura:

1 – Órgãos Deliberativos:

- 1.1 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
1.2 – CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA;
1.3 – CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS.

2 – Órgãos de Assessoria Direta:

- ## **2.1 – GABINETE DO SECRETÁRIO; 2.2 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO SETORIAL.**

3 – Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo:

- 3.1 – SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS;
3.2 – SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS CULTURAIS;
3.3 – SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO;
3.4 – SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

(a) ~~Exhibit~~ ¹⁰⁷ ~~Part~~ ~~of~~ ~~the~~ ~~document~~ ~~is~~ ~~as~~ ~~follows~~:

- D Death n: 1837, d: 7.8.80 (bod 14.8.8
ant: 8^o, Rekurs omissio n: 801/26

4 – Órgãos de Ação Regional:

4.1 – AGÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

5 – Órgãos Jurisdicionados:

5.1 – ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS;

5.2 – FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE ANÁPOLIS.

Art. 2o. – Ficam subordinados diretamente ao Secretário da Educação e Cultura os seguintes Órgãos:

I – Órgãos de Assessoria Direta;

II – Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo;

III – Órgãos de Ação Regional.

Art. 3o. – O detalhamento da estrutura básica, definida no presente decreto, se fará gradativamente e de acordo com os estudos da reforma administrativa, em processamento na Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 4o. – A reforma administrativa de que trata o artigo anterior tem por objetivo:

a) adequação da organização da Secretaria da Educação e Cultura ao novo modelo pedagógico do ensino no Estado de Goiás, nos termos da Lei federal no. 5.692, de 11 de agosto de 1971;

b) a expansão e melhoria do ensino estadual expressas no Plano Estadual de Educação;

c) incremento da ação regional da Secretaria, através de atos delegados às Agências de Educação e Cultura;

d) expansão e melhoria das atividades culturais no Estado;

e) melhoria das condições de coordenação das atividades afetas aos órgãos de apoio técnico e administrativo centrais, e

f) introdução de novas técnicas para melhoria da eficácia operacional da Secretaria.

Art. 5o. – Na estruturação interna dos órgãos técnicos da Secretaria será adotada, preferencialmente, a sistemática de organização por projetos, estabelecendo condições de constituição de equipes inter-disciplinares.

Art. 6o. – As Agências de Educação e Cultura serão localizadas em regiões que, entre outros fatores, atendam melhor aos seguintes requisitos:

a) sistema de comunicação com a Capital e outros centros;

b) número de unidades escolares e alunos a serem atendidos;

c) condições especiais que facilitem a sua atuação junto ao Sistema Estadual de Educação e Cultura, levando em conta os órgãos públicos já instalados na região;

d) disponibilidade de recursos humanos para a composição das equipes de trabalho.

Art. 7o. – Fica delegada, ao Secretário da Educação e Cultura, a competência para, mediante audiência da Secretaria do Planejamento e Coordenação, definir e detalhar, através de regulamento e regimentos, a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos previstos no artigo 1o. deste decreto.

Art. 8o. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto no. 281, de 22 de novembro de 1972, com modificações posteriores, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 de março de 1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

José Alves de Assis

Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 7-4-76)